

Projeto Básico 004-DEPO/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DOS PASSEIOS DE DIVERSAS VIAS DO BAIRRO DO RECIFE – PE.

Recife, 2026

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO	4
2.	INTRODUÇÃO	4
3.	DEFINIÇÃO DO OBJETO	4
4.	FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	6
5.	LEVANTAMENTOS E ENSAIOS	7
6.	SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS	7
7.	IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS	7
8.	INFORMAÇÕES PARA ESTUDO E DEFINIÇÃO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	9
9.	SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA	10
10.	ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA	12
11.	ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	13
12.	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO	14
13.	REGIME DE EXECUÇÃO	14
14.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	15
15.	COMPATIBILIDADE COM O PCA	15
16.	ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO	15
17.	METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	15
18.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	17
19.	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES	17

20.	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS	25
21.	VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS.....	26
22.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	27
23.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	28
24.	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	29
25.	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	31
26.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS	32
27.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	35
28.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	42
29.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	43
30.	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO	51
31.	DISPOSIÇÕES FINAIS	51

1. PREÂMBULO

- I. Critério de Julgamento: Menor Preço
- II. Modo de Disputa: Aberto
- III. Obra: Não
- IV. Serviços de Engenharia: Sim
- V. Especialidade do Objeto: Serviço Comum de Engenharia
- VI. Fonte de Recursos: Operação de Crédito
- VII. Permitida participação de Consórcios: Sim
- VIII. Permitida participação de Cooperativas: Não
- IX. Benefícios da LC nº 123: Não
- X. Subcontratação: sim, mas apenas se a EMLURB autorizar
- XI. Número do SEI: 15.001595/2026-07
- XII. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

2. INTRODUÇÃO

A elaboração do presente projeto básico visa atender o estipulado pelo art. 6º, inciso XXV e respectivas alíneas, da **Lei nº 14.133 de 01/04/2021**, e fornecer aos interessados a perfeita caracterização do serviço a ser contratado, como também dar as diretrizes dos elementos técnicos necessários que irão conduzir requalificação dos passeios com implantação de acessibilidade em várias vias e locais do Recife, compreendendo as especificações e orçamento.

Este empreendimento está sendo promovido através de recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos da dotação orçamentária N° **5010.2566.4.4.90.39 - FT 754**.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DOS PASSEIOS DE DIVERSAS VIAS DO BAIRRO DO RECIFE – PE.”**

A cidade do Recife apresenta uma demanda crescente e contínua por intervenções em seus equipamentos urbanos, devido a fatores climáticos, ambientais e de uso intenso que aceleram a degradação de estruturas como passeios, calçadas e espaços de circulação pública. A requalificação dessas áreas é essencial para assegurar a funcionalidade, a

acessibilidade e a segurança da população, atendendo às exigências normativas e às metas estratégicas da administração municipal.

1) **Contexto Climático e Ambiental**

- A localização geográfica do Recife, marcada por alta umidade e constante exposição à maresia, acelera o desgaste dos materiais utilizados em equipamentos urbanos.
- Esse cenário é particularmente crítico em áreas de circulação de pedestres, comprometendo a durabilidade das calçadas e estruturas de suporte, além de impactar diretamente a segurança e a funcionalidade desses espaços.

2) **Fatores de Degradação**

- Além das condições climáticas adversas, outros fatores contribuem para a deterioração dos equipamentos urbanos, incluindo:
 - Uso intenso e crescente dos espaços públicos;
 - Práticas inadequadas, como vandalismo, furtos, intervenções irregulares e utilização indevida dos locais.
- Esses fatores aumentam a necessidade de manutenção contínua, com intervenções corretivas e preventivas para mitigar os danos.

a) **Identificação de Necessidades Urgentes**

- Inspeções realizadas pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) frequentemente identificam áreas em que as condições de segurança e mobilidade estão comprometidas.
- Em muitos casos, são necessárias ações rápidas e técnicas para evitar riscos à população e o agravamento dos danos estruturais.

b) **Ausência de Lista de Locais Prioritários**

- A variabilidade das condições de degradação e a distribuição irregular das áreas afetadas inviabilizam a criação de uma lista fixa de prioridades.
- A resposta às demandas de requalificação deve ser dinâmica, baseada em diagnósticos atualizados e na urgência de cada caso.

c) **Necessidade de Especialização Técnica**

- A requalificação dos equipamentos urbanos exige a contratação de uma empresa tecnicamente capacitada para diagnosticar, planejar e executar intervenções com agilidade e eficiência.
- Essa empresa deverá garantir que os serviços realizados estejam em conformidade com os padrões de segurança, acessibilidade e funcionalidade, atendendo às exigências normativas e operacionais.

d) Normas Técnicas e Acessibilidade

- As intervenções deverão seguir as normas técnicas vigentes, como a **ABNT NBR 9050**, que estabelece diretrizes para a acessibilidade em espaços e equipamentos urbanos.
- A adequação às normas é fundamental para promover inclusão, segurança e conforto aos cidadãos, alinhando-se aos compromissos da Prefeitura do Recife com uma cidade mais acessível.

e) Prevenção de Interdições e Riscos de Acidentes

- A manutenção preventiva e corretiva dos passeios e calçadas é crucial para reduzir o risco de acidentes e evitar interdições que possam comprometer a mobilidade urbana.
- Intervenções qualificadas asseguram a integridade estrutural dos equipamentos, garantindo maior durabilidade e segurança.

f) Objetivos da Contratação

- Assegurar a integridade e a funcionalidade dos equipamentos urbanos, oferecendo segurança e acessibilidade aos usuários.
- Promover intervenções eficientes e de qualidade, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo um bom custo-benefício.
- Preservar e melhorar o espaço público, em consonância com os princípios de sustentabilidade e conservação da infraestrutura urbana.

Diante desses fatores, a contratação de uma empresa de engenharia é indispensável para realizar as intervenções necessárias e garantir a segurança estrutural, a funcionalidade e a conformidade dessas estruturas. Isso assegura o atendimento às demandas públicas de forma eficiente e econômica, prevenindo riscos e promovendo a mobilidade segura nas RPAs da cidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, a fundamentação técnica e a justificativa da presente contratação foram abordadas de forma aprofundada no item 2 – Necessidade da Contratação, que trata do contexto, relevância e motivação estratégica do objeto. Sendo parte integrante deste processo como etapa obrigatória do planejamento, conforme previsto no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**. Assim, para fins de completude e coerência entre os documentos, considera-se aquela exposição como parte integrante desta seção.

5. LEVANTAMENTOS E ENSAIOS

Conforme Art. 6º, XXV, alínea “a” da Lei 14.133/2021, bem como Art. 2º, XXIII, alínea “a” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023, os levantamentos e ensaios necessários para definição das soluções técnicas abrangidas neste objeto em pareço.

Conforme item 4 do ETP 006-DEPO/2025, fundamentado no Artigo 18, § 3º da Lei 14.133/2021, concluiu-se que a elaboração de um projeto básico é suficiente para garantir a correta execução do objeto aqui em análise, sem prejuízo à qualidade e aos padrões de desempenho exigidos.

Justifica-se, assim, portanto, que não se fez necessário a realização de quaisquer levantamentos ou ensaios investigativos.

6. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

No item 8.0 do Estudo Técnico Preliminar da referida contratação, é apresentado à descrição da solução adotada, contendo todas as soluções técnicas globais e localizadas, conforme orientação do Art. 6º, XXV, alínea “b”, incluindo os serviços que serão prestados para realização do objeto em questão. Segue ainda em anexo os projetos executivos, conforme item 8 do presente documento, assim como as planilhas orçamentárias sendo suficiente para apresentar todos os detalhes técnicos necessários.

7. IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS

A identificação dos tipos de serviços, materiais, equipamentos e riscos definidos conforme o Art. 6º, XXV, alínea “c” da Lei 14.133/2021, bem como Art. 2º, XXIII, alínea “c” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023, está devidamente apresentada ao longo do presente Projeto Básico, Memorial Descritivo, bem como na planilha orçamentária. E a análise de riscos seguirá devidamente considerada no Mapa de Risco.

Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, os serviços visam à requalificação, manutenção preventiva e corretiva dos passeios, com implantação de acessibilidade e drenagem no bairro do Recife. A seguir, apresentam-se os tipos de serviços previstos, os materiais e equipamentos envolvidos e os riscos associados.

1) **RESUMO SERVIÇOS**

O presente projeto básico tem como objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para Execução de Serviços de Requalificação dos Passeios de diversas vias do Bairro do Recife – PE.

Os serviços incluem, mas não se limitam a:

a) **Administração Local**

Compreende a instalação e manutenção da equipe de gerenciamento da obra, incluindo engenheiro civil, encarregado e técnico de segurança, com permanência durante a execução contratual.

b) **Instalações Provisórias e Sinalização da Obra**

Abrange o fornecimento e instalação de placa de obra, cavaletes metálicos, telas de proteção, contêineres de almojarifado, cabines sanitárias e demais elementos temporários para garantir organização e segurança do canteiro.

c) **Levantamento Topográfico e Apoio Técnico**

Execução de serviços planialtimétricos para embasamento da requalificação, incluindo levantamento da geometria dos passeios e mapeamento de interferências.

d) **Demolição e Remoção de Revestimentos Existentes**

Remoção de pisos e elementos danificados, com destinação ambiental adequada dos resíduos.

e) **Preparação de Subleito e Base**

Regularização do terreno natural e execução de base com brita graduada ou solo-cimento, conforme especificações de projeto.

f) **Implantação de Revestimentos com Pedra Mineira**

Assentamento de pedra mineira sobre colchão de areia ou argamassa, conforme padrão urbanístico do bairro do Recife.

g) **Execução de Acessibilidade**

Instalação de rampas de acesso, faixas de piso tátil (direcional e de alerta), conforme a NBR 9050, garantindo a circulação segura de pessoas com deficiência.

h) **Serviços de Drenagem Superficial**

Execução de sarjetas, caixas de ralo e rebaixamentos em áreas críticas para escoamento adequado de águas pluviais.

i) **Acabamentos e Entrega Final**

Inclui limpeza final da área, remoção de entulhos, reconstituição de interferências e entrega da obra pronta para uso.

2) MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos que serão utilizados nas intervenções incluem:

- a) **Materiais de Construção:** pedra mineira, areia, brita, cimento, argamassa, tubos de drenagem, pisos táteis, concreto.
- b) **Equipamentos de Apoio:** betoneira, compactador de solo, vibrador de concreto, ferramentas de corte e nivelamento, placas vibratórias, carrinhos de mão.
- c) **EPIs e Equipamentos de Segurança:** capacetes, luvas, botas, cones, faixas de isolamento e placas de advertência.
- d) **Equipamentos de Levantamento e Topografia:** estação total, trena a laser, níveis e GPS geodésico.
- e) **Materiais de Construção:** pedra mineira, areia, brita, cimento, argamassa, tubos de drenagem, pisos táteis, concreto.

3) RISCOS ASSOCIADOS

A execução dos serviços envolve riscos que devem ser mitigados por meio de:

- a) Sinalização e isolamento adequados das áreas de intervenção;
- b) Uso obrigatório de EPIs por todos os trabalhadores;
- c) Controle de tráfego de pedestres nas áreas afetadas;
- d) Planejamento de intervenções com base em mapa de interferências subterrâneas;
- e) Gerenciamento adequado de resíduos e entulhos;
- f) Fiscalização rigorosa do cumprimento das normas técnicas e trabalhistas.

A seleção e utilização de materiais e equipamentos adequados são essenciais para assegurar a eficiência, a conformidade técnica e a durabilidade das obras.

8. INFORMAÇÕES PARA ESTUDO E DEFINIÇÃO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Conforme o Art. 6º, XXV, alínea “d” da Lei 14.133/2021, bem como Art. 2º, XXIII, alínea “d” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023, as instalações provisórias (Containers), bem como os equipamentos poderão ser deslocadas de acordo com o trecho em execução, a depender da análise da CONTRATADA. É importante destacar que a execução dos serviços previstos para cada via costuma ser relativamente rápida, o que torna inviável a implantação de canteiros de obras ou de instalações provisórias.

9. SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA

A presente contratação deverá seguir o regime de execução indireta, sob a modalidade **empreitada por preço unitário**, em conformidade com a complexidade da obra, que envolve serviços diversos e com quantidades variáveis, detalhadamente previstos na planilha orçamentária e passíveis de aferição por medições periódicas.

a) Programação e Fases da Obra

A execução da obra será estruturada em etapas técnicas integradas, a serem programadas conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela contratada. As principais fases incluem:

- 1) Administração local e mobilização – instalação de equipe de gerenciamento, containers, sanitários químicos e estruturas provisórias.
- 2) Sinalização e instalações provisórias – fornecimento e instalação de placas de obra, cavaletes, telas de proteção, cercamentos e dispositivos de segurança.
- 3) Demolições e remoções – retirada de pisos existentes (bloco intertravado, pedra mineira e outros), demolição parcial de pavimento asfáltico, meio-fio, linha d'água e elementos danificados.
- 4) Execução de infraestrutura de drenagem – implantação de canaletas, caixas coletoras e dispositivos para escoamento superficial.
- 5) Execução de passeios – construção e requalificação de calçadas com diversos revestimentos (pedra mineira, blocos intertravados, concreto desempenado), respeitando a padronização urbana e as diretrizes de acessibilidade.
- 6) Acessibilidade e travessias – implantação de rampas acessíveis, piso tátil direcional e de alerta, além de execução de passagens elevadas em pontos estratégicos de travessia de pedestres.
- 7) Serviços complementares – recomposição de meio-fio, acabamentos e arremates necessários à integração dos novos passeios com a malha existente.
- 8) Limpeza final e desmobilização – retirada de resíduos, desmontagem de instalações provisórias e entrega das vias em plena condição de uso.

A contratada deverá apresentar, na fase inicial do contrato, um **cronograma detalhado de execução**, contendo metas físicas e prazos de execução por etapa, respeitando os limites do cronograma de desembolso.

b) Estratégia de Suprimento

A estratégia de suprimento será de responsabilidade da contratada, devendo esta garantir:

- O fornecimento contínuo e tempestivo dos materiais especificados;
- A compatibilidade entre logística de entrega e a sequência executiva;
- O armazenamento adequado no canteiro, conforme normas técnicas e ambientais;
- O uso de materiais novos, certificados e em conformidade com as normas da ABNT;
- A rastreabilidade de insumos relevantes (piso tátil, blocos intertravados, pedras mineiras, concreto, canaletas, meio-fio, etc.).

Não haverá fornecimento de materiais por parte da contratante.

c) Fiscalização e Normas Técnicas

A gestão e fiscalização da obra serão conduzidas por equipe técnica da EMLURB, composta por engenheiros e fiscais designados, os quais acompanharão:

- A conformidade dos serviços com os projetos executivos e especificações técnicas;
- O cumprimento do cronograma pactuado;
- A regularidade das medições mensais e das respectivas notas fiscais;
- A aplicação das normas de segurança do trabalho e sinalização provisória de obras;
- O atendimento à legislação ambiental e às exigências de preservação patrimonial do Bairro do Recife.

A contratada deverá manter no canteiro diário de obras atualizado, disponível à fiscalização, além de apresentar relatórios mensais de avanço físico.

Normas de referência incluem, mas não se limitam a:

- ABNT NBR, em especial a NBR 9050/2020 (acessibilidade);
- Manuais e diretrizes da EMLURB e do DNIT;
- Normas de sinalização viária (CONTRAN e DNIT);
- Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislações ambientais pertinentes;
- Normas e diretrizes do IPHAN e legislação municipal sobre preservação patrimonial aplicáveis ao Bairro do Recife.

d) Integração com Projetos Executivos

O escopo da obra está fundamentado em levantamentos técnicos e projetos executivos que contemplam pavimentação, acessibilidade, drenagem, sinalização e serviços complementares, assegurando integração com a infraestrutura existente e preservação das características históricas do Bairro do Recife.

e) Demais Dados Relevantes

- A contratada deverá possuir responsável técnico com registro no CREA e apresentar ART antes do início dos serviços;
- Os pagamentos serão realizados com base em medições mensais, conforme avanço físico aferido e aprovado pela fiscalização;
- Será exigido **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, conforme legislação municipal e Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Quaisquer alterações de projeto deverão ser previamente justificadas e aprovadas pela contratante.

10. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA

O orçamento detalhado do custo global da obra foi elaborado com base em levantamento criterioso dos quantitativos previstos nos projetos executivos, contemplando todos os serviços, fornecimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços. Os quantitativos foram compatibilizados com as especificações técnicas, os métodos construtivos definidos.

A composição dos preços unitários adotados segue, além das Diretrizes da Instrução Normativa nº 04/2023 da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, as referências oficiais do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, e/ou do **Sistema de Custos Rodoviários – SICRO**, ambos reconhecidos pelos órgãos de controle como parâmetros válidos para a Administração Pública, conforme previsto no **art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021**. Quando necessário, foram utilizadas cotações de mercado atualizadas, devidamente justificadas e anexadas ao processo.

A planilha orçamentária anexa apresenta:

- A identificação completa dos itens e subitens de serviço, com respectivas unidades de medida, quantitativos, composições analíticas e preços unitários;
- A discriminação dos custos diretos e indiretos, abrangendo mobilização, desmobilização, canteiro de obras, administração local, encargos sociais, transporte, segurança e demais insumos necessários;
- A consolidação dos valores por grupo técnico de serviço (drenagem, pavimentação, estruturas de concreto, paisagismo, instalações elétricas, mobiliário urbano, entre outros), bem como o valor global estimado da obra.

Esse orçamento constitui subsídio essencial para definição do valor estimado da contratação e integrará os documentos da fase externa do certame, conforme dispõe o **art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. Servirá também como base para a gestão contratual, permitindo o acompanhamento físico-financeiro da execução, com transparência, controle e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Sua elaboração segue ainda o disposto no **art. 6º, inciso XXV, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021**, bem como as diretrizes da **Lei Federal nº 14.973/2024**, quanto à responsabilização técnica e à vinculação do orçamento à estruturação adequada do projeto.

10.1. Valor sem BDI, R\$ 5.499.291,48 (DPPT-0018.04/25), sendo o **VALOR MÁXIMO COM BDI DE R\$ 6.471.008,18 (SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**.

10.2. Juntamente com a(s) planilha(s) de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero.

10.3. A empresa vencedora da licitação deverá entregar à EMLURB, ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, todo memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos E A PLANILHA DE PREÇOS OFERTADA, em meio digital, em planilhas com extensão.xls (Excel), totalmente abertas;

10.4. Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

11. ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Segue os documentos que farão parte integrante deste termo de referência e necessários para caracterização do objeto **conforme Art. 2º, XXIII, alíneas “f, g, h, i, j, k e l” da Instrução Normativa N° 04 de 07 de setembro de 2023:**

- a) Anexo - Planilha orçamentária;
- b) Anexo - Memória de cálculo de quantidades;
- c) Anexo - Cronograma físico financeiro;
- d) Anexo - Curva ABC;

- e) Anexo - Composição dos preços unitários;
- f) Anexo - Cotações;
- g) Anexo - Composição da taxa de BDI;
- h) Anexo - Encargos sociais;
- i) Anexo - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's);
- j) Anexo - Projeto executivo;
- k) Anexo – Memorial Descritivo;
- l) Anexo – Declaração de Renúncia à Vistoria Prévia do Local – DRVPL;
- m) Anexo – Termo de Ciência das Condições e Peculiaridades Locais – TCCPL.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço.
- II. A vigência dos contratos será de **15 (quinze) meses**, contados a partir da sua assinatura;
- III. Os prazos supra obedecerão ao disposto no **art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21**.
- IV. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será realizada nos termos do **art. 111 da Lei 14.133/2021**.
- V. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do EMLURB, seguindo os termos do **Art. 90 da Lei 14.133/21**, obedecidas as condições do instrumento convocatório.
- VI. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:
 - a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
 - b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
 - c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos da dotação orçamentária N° **5010.2566.4.4.90.39 - FT 754**.

15. COMPATIBILIDADE COM O PCA

A solução da demanda analisada está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual de 2024 (PCA), com o identificador único do Documento de Formalização de Demanda (DFD) **5010.0102/2025**.

16. ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO

Conforme item 4.9 do Estudo Técnico Preliminar 006 - DEPO/2025, o objeto aqui apresentado deve ser enquadrado como **serviço comum de engenharia** (art. 6º, XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133 de 2021), conforme os dispositivos legais mencionados, uma vez que se trata de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

17. METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente tópico apresenta de forma estruturada as etapas e responsabilidades envolvidas na execução contratual da requalificação e manutenção dos passeios de diversas vias do bairro do Recife – PE, garantindo o cumprimento integral dos resultados pretendidos, em conformidade com os princípios e diretrizes da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.1. Preparação e Planejamento:

a) **Elaboração do Plano de Trabalho:**

A empresa contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho detalhado, contemplando o cronograma físico-financeiro, a sequência das etapas construtivas, os métodos executivos a serem adotados em cada rua ou setor da intervenção, e os recursos humanos, materiais e logísticos a serem mobilizados. O plano deverá ainda considerar medidas de controle ambiental, segurança e preservação do patrimônio urbano.

b) Reunião de Início:

Será realizada uma reunião de partida com a participação da equipe técnica da contratada e da fiscalização do órgão municipal responsável, visando o alinhamento de diretrizes operacionais, cronograma, gestão de resíduos, controle de impacto em áreas sensíveis e definição de protocolos de comunicação e segurança.

17.2. Desenvolvimento das Obras:**a) Execução das Atividades:**

A contratada deverá iniciar e executar os serviços conforme o plano aprovado, seguindo rigorosamente os projetos executivos, as normas técnicas vigentes (como NBR 9050, 6118 e demais aplicáveis) e as diretrizes ambientais e urbanísticas municipais. A execução compreenderá demolições parciais, correções de base, execução de pavimentos (bloquetes, paralelepípedos ou pisos de concreto), recomposição de meios-fios, acessibilidade, requalificação paisagística e instalação de mobiliário urbano quando aplicável.

b) Acompanhamento e Fiscalização:

A fiscalização municipal acompanhará presencialmente as obras, avaliando o cumprimento do cronograma, qualidade dos materiais empregados, aderência ao projeto e cumprimento das condicionantes ambientais e de acessibilidade. Estão previstas visitas técnicas periódicas, inspeções em campo e reuniões de acompanhamento para atualização de status e resolução de pendências.

c) Entrega e Revisão de Produtos:

Cada via deverá ser concluído conforme os marcos do cronograma. A fiscalização da EMLURB realizará a verificação técnica dos serviços executados e poderá solicitar ajustes ou correções para garantir a conformidade com os parâmetros contratuais e funcionais.

17.3. Monitoramento e Avaliação:**a) Relatórios de Progresso:**

A contratada deverá emitir relatórios periódicos contendo a descrição do andamento das obras, registros fotográficos, materiais aplicados, mão de obra mobilizada e ocorrências relevantes. Ao final da execução de cada setor ou rua, deverá ser entregue o respectivo projeto “As Built”, com todos os ajustes realizados durante a obra, para fins de cadastro técnico na EMLURB.

b) Auditoria e Controle de Qualidade:

Poderão ser realizadas auditorias técnicas e operacionais, inclusive com ensaios de controle tecnológico dos materiais utilizados (pavimentos, concreto, argamassas, britas, solo compactado, etc.). Eventuais não conformidades deverão ser imediatamente sanadas pela empresa contratada, sob pena de glosa ou paralisação dos serviços.

17.4. Ajustes e Alterações:

a) Reajustes e Revisões Contratuais:

Caso se verifique necessidade de alteração de escopo, adequações de prazo ou ajustes em decorrência de condições imprevistas, estas deverão ser formalizadas mediante termos aditivos, devidamente justificados nos termos do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

b) Solicitação de Ajustes:

A contratada deverá assumir, às suas expensas, as correções de projeto que se fizerem necessárias por erro ou omissão de sua responsabilidade, bem como realizar os ajustes solicitados pela fiscalização em função de necessidades emergentes de campo.

17.5. Encerramento do Contrato:

a) Análise de Desempenho:

A EMLURB realizará a avaliação final do desempenho da contratada, considerando os critérios de qualidade, pontualidade, eficiência na comunicação, cumprimento das normas técnicas e atendimento às diretrizes ambientais e sociais. Esta avaliação será registrada e poderá influenciar futuras contratações públicas.

b) Encerramento e Documentação:

Após a aceitação definitiva dos serviços e quitação de todas as obrigações legais e contratuais, será realizado o encerramento formal do contrato, com arquivamento da documentação, atualização cadastral e conclusão do processo administrativo.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da presente contratação estão devidamente apresentados no item 5.0 do Estudo Técnico Preliminar 006/2026 - DEPO.

19. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

19.1. A comprovação da qualificação técnica das licitantes deverá demonstrar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação

de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, quando aplicável.

- 19.2.** As empresas Licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade no fornecimento, objeto deste contrato.
- 19.3.** Em atendimento ao **art. 67 da Lei nº 14.133/21** deverá ser exigido da licitante a seguinte documentação:
- 19.4.** As empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.
- 19.5.** A documentação de qualificação técnica, conforme **Art. 67, inciso II, da lei 14.133/2021**, será restrita a: certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do **§ 3º do art. 88 desta Lei**.
- 19.6. Identificação dos Itens de Maior Relevância Técnica e Financeira**

Para definição dos itens a serem considerados como de maior relevância técnica e financeira para fins de comprovação da qualificação técnica, foi realizada análise da planilha orçamentária da contratação, com base na metodologia da **Curva ABC**, amplamente utilizada em gestão de custos e planejamento de obras públicas.

A Curva ABC consiste em método de classificação que permite identificar os itens que possuem maior impacto no valor global do empreendimento, possibilitando a adequada priorização dos elementos que demandam maior controle técnico e gerencial durante a execução dos serviços.

A partir da análise da planilha orçamentária do objeto desta contratação, foram identificados os serviços que apresentam maior representatividade financeira e relevância técnica para a execução do empreendimento, os quais possuem impacto significativo no resultado final da obra e na qualidade da infraestrutura urbana a ser implantada.

19.7. Justificativa dos Percentuais de Qualificação Técnica

Com o objetivo de promover adequada competitividade ao certame, os critérios de qualificação técnica adotados consideram percentuais incidentes sobre os quantitativos dos itens mais relevantes tecnicamente e financeiramente da curva ABC da planilha orçamentária.

Em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a Administração poderá exigir comprovação de execução anterior de até 50% dos quantitativos previstos para os itens considerados de maior relevância.

Assim, para os itens de maior relevância técnica e financeira foram adotados os seguintes percentuais:

- Qualificação técnica-operacional: 45%
- Qualificação técnica-profissional: 20%

Entretanto, considerando que procedimento licitatório anterior restou fracassado na fase de habilitação, em razão da não comprovação da qualificação técnica operacional referente ao serviço de travessia de tubulação por método não destrutivo, procedeu-se à revisão dos percentuais exigidos para este item específico.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade do certame sem comprometer a segurança e a qualidade da execução dos serviços, foram adotados os seguintes percentuais para o referido item:

- Qualificação técnica-operacional: 30%
- Qualificação técnica-profissional: 15%.

Tal medida busca adequar as exigências de habilitação à realidade do mercado, permitindo maior participação de empresas especializadas, sem prejuízo da garantia da capacidade técnica necessária à execução do objeto contratado, além disso, passou-se a permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme item 22.1.

19.8. PARA OS ITENS 19.10.4 DA TABELA 01, CONFORME ARTIGO 67, § 9º DA LEI 14.133/2021, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PODERÁ SER DEMONSTRADA POR MEIO DE ATESTADOS RELATIVOS À POTENCIAL SUBCONTRATADO, LIMITADO A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO A SER LICITADO, HIPÓTESE EM QUE MAIS DE UM LICITANTE PODERÁ APRESENTAR ATESTADO RELATIVO AO MESMO POTENCIAL SUBCONTRATADO.

19.9. NA HIPÓTESE DE A LICITANTE OPTAR POR COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AO ITEM 19.10.4 DA TABELA 01, POR MEIO DE ATESTADOS RELATIVOS A POTENCIAL SUBCONTRATADO, NOS TERMOS DO ART. 67, § 9º, DA LEI Nº 14.133/2021, DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO FORMAL, FIRMADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, CONTENDO, NO MÍNIMO:

- 1) A identificação completa do potencial subcontratado, com razão social, CNPJ e endereço;
- 2) A indicação expressa do item 19.10.4 da Tabela 01 como o único serviço do objeto para o qual será utilizado acervo técnico de potencial subcontratado;
- 3) A descrição objetiva dos serviços correspondentes ao item 19.10.4 da Tabela 01, observando o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, conforme autorizado pela Administração;
- 4) A indicação dos atestados técnicos apresentados em nome do potencial subcontratado, os quais serão utilizados exclusivamente para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante nesse item específico;
- 5) A declaração expressa de que a utilização de acervo de potencial subcontratado não caracteriza consórcio, associação, vínculo societário ou solidariedade entre as empresas, permanecendo a responsabilidade integral pela execução do contrato sob a titularidade exclusiva da empresa contratada;
- 6) A declaração de ciência de que a subcontratação efetiva, caso venha a ocorrer, estará condicionada à prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do edital, do contrato e da legislação aplicável.
- 7) A não apresentação da declaração prevista neste item implicará a desconsideração dos atestados apresentados em nome de potencial subcontratado, para fins de habilitação técnica relativamente ao item 19.10.4 da Tabela 01.

19.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

19.10.1. Comprovação de que a licitante possui experiência e capacidade operacional para o desempenho de serviços contínuos que demonstrem que os licitante tenha executado serviços similares descritos no objeto da licitação, em períodos sucessivos por um prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme prevê o **Art. 67, § 5º da lei 14.133/2021**, além da indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto.

- 19.10.2. Comprovação de que a licitante possui experiência e capacidade operacional para o desempenho de **serviços com as características semelhantes às descritas no objeto do presente certame**, com quantidades e prazos compatíveis ao objeto da licitação, além da indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto, a saber:
- I. Para os itens de maior relevância técnica e financeira da curva ABC: comprovação de execução correspondente a 45% dos quantitativos previstos;
 - II. Para o serviço de execução de travessia por método não destrutivo: comprovação de execução correspondente a 30% do quantitativo previsto para o referido item.

Tabela 01: Exigências para Qualificação Técnico-operacional

Item	Descrição	Item na P. O.	Und.	Qtd No Orçamento	Representatividade (%)	% Exigido	Qtd Exigida
19.10.3	Piso em Pedra Portuguesa do tipo Mineira	6.9	M2	9.824,44	32,87%	45%	4.420,00
19.10.4	Travessia por método não destrutivo	8.1.5	M	515,00	5,32%	30%	154,00
19.10.5	Assentamento ou Reassentamento de Paralelepípedos	6.4 e 6.5	M2	5.093,95	4,94%	45%	2.292,00

- I. O quantitativo do item **19.10.3**, na Planilha Orçamentária, corresponde a 32,87% do valor total licitado (correspondente ao item 6.9 da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.
A utilização de Piso em Pedra Portuguesa do tipo Mineira na requalificação dos passeios das vias do Bairro do Recife justifica-se por critérios técnicos, funcionais, urbanísticos e de durabilidade, considerando as características históricas e urbanas da área de intervenção.
Do ponto de vista técnico e construtivo, a pedra portuguesa apresenta elevada resistência mecânica, durabilidade e baixa necessidade de manutenção, características fundamentais para áreas de grande circulação de pedestres. O tipo mineira possui geometria mais regular e maior espessura, proporcionando melhor travamento entre as peças, estabilidade do pavimento e maior vida útil do revestimento.
Sob o aspecto funcional, esse tipo de revestimento possibilita boa drenagem superficial, reduzindo acúmulo de água e contribuindo para maior segurança e conforto no deslocamento de pedestres. Além disso, sua textura natural proporciona superfície antiderrapante, adequada para espaços públicos.
No âmbito urbanístico e paisagístico, a pedra portuguesa é amplamente utilizada em espaços públicos brasileiros e especialmente em áreas de valor histórico, contribuindo

para a qualificação estética do ambiente urbano e para a harmonização com o conjunto arquitetônico existente. Sua aplicação permite também a execução de paginações e desenhos, valorizando o espaço público e reforçando a identidade visual das vias.

Adicionalmente, a exigência do tipo mineira garante padronização do material, qualidade construtiva e desempenho adequado do pavimento, evitando o uso de peças de dimensões irregulares ou de menor espessura que possam comprometer a estabilidade e a durabilidade do passeio.

Dessa forma, a previsão do Piso em Pedra Portuguesa do tipo Mineira no escopo da contratação mostra-se tecnicamente justificada, por assegurar qualidade, durabilidade, segurança, manutenção facilitada e valorização urbanística dos passeios requalificados.

- O quantitativo do item **19.10.4**, na Planilha Orçamentária, corresponde a 5,32% do valor total licitado (correspondente ao item 8.1.5 da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.

A execução de travessia de tubulação por método não destrutivo, serviço especializado utilizado para implantação de redes de drenagem ou infraestrutura subterrânea sem a necessidade de abertura de valas, sendo técnica que exige equipamentos específicos e mão de obra qualificada para garantir a integridade das estruturas existentes e minimizar impactos na mobilidade urbana.

A comprovação da execução de travessia de tubulação por método não destrutivo poderá ser realizada mediante apresentação de atestados que demonstrem execução de serviços compatíveis em características e complexidade, admitindo-se tecnologias equivalentes utilizadas em obras de infraestrutura urbana.

- II. O quantitativo do item **19.10.5**, na Planilha Orçamentária, corresponde a 4,94% do valor total licitado (correspondente aos itens 6.4 e 6.5 da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.

A inclusão do item Assentamento ou Reassentamento de Paralelepípedos na requalificação dos passeios e áreas adjacentes das vias do Bairro do Recife justifica-se pela necessidade de restabelecer as condições adequadas de estabilidade, regularidade superficial e funcionalidade do pavimento existente, garantindo a adequada integração entre o sistema viário e os passeios públicos.

Do ponto de vista técnico e construtivo, os pavimentos em paralelepípedos são amplamente utilizados em vias urbanas e, ao longo do tempo, podem apresentar deslocamentos, recalques, desníveis e falhas de assentamento, decorrentes de tráfego, intervenções em redes subterrâneas ou desgaste natural. Nesses casos, o reassentamento

das peças existentes constitui solução tecnicamente adequada, pois permite recompor o nivelamento e o travamento do pavimento, restabelecendo sua capacidade funcional sem a necessidade de substituição integral do material.

Sob o aspecto funcional, o adequado assentamento dos paralelepípedos contribui para melhor escoamento das águas pluviais, redução de irregularidades superficiais e melhoria das condições de circulação, tanto para veículos quanto para pedestres nas áreas de interface com os passeios.

No âmbito econômico e ambiental, o reassentamento permite o reaproveitamento das peças existentes, reduzindo custos com aquisição de novos materiais e minimizando a geração de resíduos de construção, alinhando a intervenção a princípios de sustentabilidade e racionalidade no uso de recursos públicos.

Além disso, considerando que o Bairro do Recife possui características urbanas consolidadas e pavimentação tradicional em diversos trechos, a manutenção desse tipo de pavimento contribui para a preservação da identidade urbana e da linguagem paisagística das vias, mantendo a coerência com o conjunto existente.

Dessa forma, a previsão do item Assentamento ou Reassentamento de Paralelepípedos mostra-se necessária para assegurar a recuperação funcional do pavimento, a integração adequada com os passeios requalificados, a otimização de recursos e a manutenção das características urbanas da área de intervenção.

- 19.10.6. Todos os itens exigidos possuem relevância financeira no objeto em apreço, representando, cada um, mais de 4% da planilha orçamentária.
- 19.10.7. As certidões ou atestados apresentados devem estar devidamente registrados no CREA ou CAU. Existindo, ainda, a possibilidade de apresentar a **Certidão de Acervo Operacional – CAO, prevista na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.**

19.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

- 19.11.1. Comprovação de que a licitante possui profissional com capacidade e experiência para execução do objeto, demonstrando que o profissional tenha executado serviços similares descritos no presente documento com quantidades e prazos compatíveis ao objeto.
- 19.11.2. Deverá ser apresentado atestado(s) de **capacidade técnico profissional**, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos dos arquiteto(s) possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de **Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou

entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente licitação. É importante ainda observar que nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais:

- III. Para os **itens de maior relevância técnica e financeira da curva ABC**: comprovação correspondente a **20% dos quantitativos previstos**;
- IV. Para o serviço de **execução de travessia por método não destrutivo**: comprovação correspondente a **15% do quantitativo previsto para o referido item**.
- Considerando que o procedimento licitatório anteriormente realizado para o presente objeto restou fracassado na fase de habilitação, em razão da não comprovação da qualificação técnica operacional referente ao serviço de travessia por método não destrutivo, procedeu-se à revisão dos critérios de qualificação técnica aplicáveis ao referido item.
 - A revisão teve por objetivo adequar os percentuais de comprovação técnica à realidade do mercado, ampliando a competitividade do certame, sem prejuízo da garantia de capacidade técnica das futuras contratadas.
 - Assim, para o serviço de travessia por método não destrutivo foram adotados percentuais diferenciados de qualificação técnica, inferiores aos exigidos para os demais itens relevantes, mantendo-se, entretanto, níveis suficientes para assegurar a adequada execução do objeto contratado.

Tabela 02: Exigências para Qualificação Técnico-profissional

Item	Descrição	Item na P. O.	Und.	Qtd No Orçamento	Representatividade (%)	% Exigido	Qtd Exigida
19.11.3	Piso em Pedra Portuguesa do tipo Mineira	6.9	M2	9.824,44	32,87%	20%	1.964,00
19.11.4	Travessia por método não destrutivo	8.1.5	M	515,00	5,32%	15%	77,00
19.11.5	Assentamento ou Reassentamento de Paralelepípedos	6.4 e 6.5	M2	5.093,95	5,65%	20%	1.018,00

19.11.6. O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, que precisará fazer sua comprovação mediante apresentação de um dos documentos exigidos no subitem abaixo. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente da licitante:

- a) Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

- b) Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
- c) Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em Carteira de Trabalho, e que conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA;
- d) Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

19.12. Os detentores dos atestados deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e pertencer ao quadro da empresa na data de entrega da documentação.

19.13. Nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

- I. Nome da CONTRATADA;
- II. Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);
- III. Localização da obra/serviço;
- IV. Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

19.14. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.

19.15. Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura do Recife.

19.16. Como forma de antecipação de diligências, as licitantes devem apresentar junto com os atestados técnico-operacionais as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, com objetivo de permitir a conferência da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

20.11. Atender aos limites do item 10.1 do presente Projeto Básico.

20.12. A proposta deve ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

20.13. Juntamente com a planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de

forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Segundo do **artigo 23, da Lei n. 14.133/21**, limitando os preços unitários e globais ofertados, ao valor do preço unitário orçamentário básico acrescido do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento, e Condições previstas neste Projeto Básico e na Instrução Normativa nº 04/2023 da SEPLAG. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório.

- 20.14.** O valor do BDI da licitante deverá estar incluso sobre cada preço unitário final de contratação.
- 20.15.** Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com as tabelas de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência, orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.
- 20.16.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 20.17.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 21.11.** Considerando que a execução dos serviços de complementação da infraestrutura urbanística e paisagística ocorrerá em área pública já parcialmente implantada e em uso, com restrições de circulação e características específicas de vegetação, acessibilidade e integração com a etapa anteriormente executada, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local dos serviços, de forma a se inteirar de todas as condições que possam influenciar o planejamento e a execução do objeto contratado;
- 21.12.** Portanto, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local das obras.
- 21.13.** A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços/obra, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.
- 21.14.** A vistoria prévia ao local de execução do objeto é **FACULTATIVA**, cabendo à licitante decidir pela sua realização ou não. A eventual renúncia à vistoria deverá ser formalizada por meio da **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL - DRVPL**, assumindo a licitante, de forma integral e sob sua exclusiva

responsabilidade, todos os riscos decorrentes do não comparecimento, sem possibilidade de alegação posterior para justificar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditamentos contratuais ou prorrogação de prazos.

- 21.15.** Caso a licitante opte por proceder com a visita, esta deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante, que assinará a **TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS - TCCPL**, conforme modelo constante em anexo.
- 21.16.** Esta visita com cada pretensão licitante, individualizado, será, necessariamente, acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data a ser agendada junto à Diretoria Executiva de Projetos e Obras, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone: (81) 3355-5584.
- 21.17.** **O TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS ou a DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL** deverá constar na documentação de habilitação, sendo disponibilizados seus respectivos modelos em anexo.
- 21.18.** A ausência de vistoria, portanto, não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para aditamentos contratuais, reequilíbrios financeiros ou prorrogações de prazo, presumindo-se, para todos os efeitos legais e administrativos, que a licitante teve pleno conhecimento das condições de execução.

22. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

22.11. JUSTIFICATIVA DE PERMISSÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO / COOPERATIVA

Conforme disposto no item 14.1, inciso I, do Estudo Técnico Preliminar nº 006/2025 – DEPO será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A participação deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais condições previstas no instrumento convocatório.

22.11.6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório.

A admissão de consórcios tem como finalidade ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de empresas que, isoladamente, não disponham de todas as

condições técnicas ou operacionais necessárias para atender integralmente às exigências estabelecidas para execução do objeto contratado.

A participação em consórcio observará as disposições previstas na legislação vigente e deverá atender às seguintes condições:

- I. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas;
- II. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável pela representação do conjunto de empresas perante a Administração;
- III. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações decorrentes da execução do contrato;
- IV. apresentação, por parte de cada empresa consorciada, dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como das demais condições de habilitação exigidas no edital;

A permissão para participação em consórcio visa, portanto, estimular a competitividade do certame e garantir a adequada execução do objeto, permitindo a conjugação de capacidades técnicas e operacionais entre empresas, sem prejuízo da segurança contratual e da responsabilidade perante a Administração Pública.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

23.11. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

23.12. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

23.13. A liquidação somente será efetuada após o atesto, pelo gestor/fiscal competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

23.14. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

23.15. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.

- 23.16.** Recebida a liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964.
- 23.17.** O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de sanamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **EMLURB**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, **não será computado**.
- 23.18.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa 04/2023, e obedecerá as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- 23.19.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.20.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- 23.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.22.** A EMLURB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordada no contrato.
- 23.23.** Os itens da etapa “Administração Local” serão pagos proporcionalmente a todos os outros serviços efetivamente executados, dentro do percentual estipulado na planilha orçamentária de modo que ao se liquidar todos os itens de serviços, os itens da Administração serão liquidados na mesma proporção.
- 23.24.** Os itens do orçamento básico referente à etapa “Administração Local” não poderão ser aumentados quantitativa nem financeiramente, quando for necessária a prorrogação do prazo contratual dos serviços. O mesmo ocorre com as alterações qualitativas relativas à mesma etapa, de acordo com a resolução do TCU nº TC025.990/2008-2.

24. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 24.11.** Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da SIGLA DO ÓRGÃO, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 24.12.** A EMLURB procederá à vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de

acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

- 24.13.** Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.
- 24.14.** Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da EMLURB, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 24.14.6. O termo circunstanciado citado no item anterior será emitido quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, devendo explicitar esse fato no texto, ser datado e assinado pelo responsável.
- 24.15.** Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos deverão ser relacionados, explicando as razões das inconsistências, fixando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.
- 24.16.** Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.
- 24.17.** Conforme a **RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, o contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados. § 1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito. § 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.
- 24.18.** Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e

emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

24.19. É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND;
- b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/PE (ou similar) para a elaboração do referido projeto;
- c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

24.20. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

24.21. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

24.22. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.

25. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

25.11. O valor do contrato será fixo e irrevogável no prazo de 12 (doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da CONTRATADA, **sob pena de preclusão lógica (§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 37.817/2024**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 06, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com o dispositivo no **Art. 2º, inciso I, Decreto Municipal nº 37.817/2024**, sendo a data inicial para a apuração da variação do **índice de reajuste a data do orçamento estimado pela Administração.**

25.12. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

25.13. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último

índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

25.14. O reajuste será realizado por Apostilamento.

25.15. Se, por qualquer motivo o índice de reajuste (INCC) deixar de ser publicado, poderá ser adotado outro índice de custos ou preços substitutivo, escolhido de comum acordo entre a EMLURB e a CONTRATADA.

26. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

26.11. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da EMLURB, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

26.12. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à EMLURB é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

26.13. Cabe à EMLURB a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

26.13.6. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da EMLURB quanto da CONTRATADA;

26.13.7. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

26.13.8. Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado.

26.14. Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:

26.14.6. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

26.14.7. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- 26.14.8. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 26.14.9. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 26.14.10. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 26.14.11. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 26.14.12. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 26.14.13. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
- 26.14.14. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 26.14.15. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 26.14.16. Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 26.14.17. Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

26.15. Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:

- 26.15.6. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

- 26.15.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 26.15.8. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;
- 26.15.9. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 26.15.10. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- 26.15.11. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 26.15.12. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

26.16. Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato

- 26.16.6. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- 26.16.7. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 26.16.8. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;
- 26.16.9. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 26.16.10. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 26.16.11. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

- 26.16.12. Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;
- 26.16.13. Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;
- 26.16.14. Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- 26.16.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 27.11. Acatar as recomendações da FISCALIZAÇÃO definida pela EMLURB.
- 27.12. Comprovar junto a EMLURB que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei 6496, de 07/12/77, e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e apresentar o registro atualizado do CREA do (engenheiro/ técnico), responsável pelos serviços;
- 27.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação.
- 27.14. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.
- 27.15. Atender a todas as obrigações de natureza fiscais que incidam sobre os serviços contratados.
- 27.16. Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

- 27.17.** Apresentar a EMLURB, no que se refere aos serviços contratados, mensalmente ou sempre que este o exigir, comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento.
- 27.18.** Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foi a GESTÃO, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão de pleno direito por parte da EMLURB.
- 27.19.** Não proceder a nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da EMLURB;
- 27.20.** Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens/informações da EMLURB, da PCR, e de terceiros em geral, entre outras;
- 27.21.** Participar de reuniões, convocadas pela EMLURB mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;
- 27.22.** Correrá por **conta exclusiva** da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e/ou uso indevido de patentes e/ou direitos autorais na execução dos serviços;
- 27.23.** A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a EMLURB venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;
- 27.24.** A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços;
- 27.25.** Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao Município do Recife, aos seus empregados ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive perdas ou destruições, isentando a EMLURB de toda e qualquer responsabilidade;

- 27.26.** Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos dos serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a EMLURB ou a terceiros;
- 27.27.** Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar à EMLURB. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da EMLURB, da PCR ou de terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela CONTRATADA, a EMLURB poderá, por si ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 27.28.** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, para uso das atividades nos serviços contratados, fardamento completo composto de calça, camisa e par de botas (modelo determinado pela EMLURB);
- 27.29.** Cumprir a data de conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço;
- 27.30.** A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico anexo ao presente Termo;
- 27.31.** Garantir a exequibilidade do objeto do contrato dentro do prazo/cronograma fornecido pelo EMLURB através de cronograma físico financeiro e de entregas parciais;
- 27.32.** A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no **Art. 98 da Lei nº 14.133/21**, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;
- 27.33.** A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;
- 27.34.** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive ficando responsável pelas readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 27.35.** Utilizar, durante a execução dos serviços, placas e/ou cavaletes, quando for o caso, de acordo com modelo previsto no Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Recife, na quantidade exigida pelo órgão fiscalizador;

- 27.36.** Manter engenheiros no mínimo em regime parcial de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente Projeto Básico, e dois encarregados de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços.
- 27.37.** Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela EMLURB;
- 27.38.** Por ocasião do desempenho de tarefas, será obrigatório o uso de Equipamentos de Segurança para Proteção Individual e Coletivo (EPIs) e (EPCs), fornecidos pela CONTRATADA, específicos para cada atividade;
- 27.39.** Os serviços só poderão ser executados pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela EMLURB;
- 27.40.** Cumprir a data de conclusão dos serviços constante na Ordem de Serviços.
- 27.41.** A CONTRATADA deverá utilizar sinalização apropriada quando necessitar interditar áreas;
- 27.42.** Fica a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:
- a) Matrícula da obra junto ao INSS – CEI ou CNO;
 - b) Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA.
- 27.43.** Os resíduos provenientes das escavações e das demolições da obra poderão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte ou serem transportados imediatamente em caminhão basculante, entretanto nos dois casos será necessário ser expedido pela fiscalização da EMLURB a ordem de remoção;
- 27.44.** Para pagamento dos itens referente a serviços de remoção, a firma deverá apresentar a fiscalização a comprovação do descarrego através de tíquete de recolhimento do material, fornecido pela Central de Tratamento de Resíduos definida pela EMLURB;
- 27.45.** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando os empregados necessários para o perfeito cumprimento das

cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico;

- 27.46.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 27.47.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a EMLURB autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 27.48.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 27.49.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 27.50.** Atender às solicitações da EMLURB quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 27.51.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 27.52.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, seguindo as leis vigentes referente a:
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21**), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação MPT n.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz;>

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas **(art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21)**.

- 27.53.** Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.
- 27.54.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 27.55.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros no dimensionamento da proposta;
- 27.56.** Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 27.57.** Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- 27.58.** Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 27.59.** Executar, se for o caso, os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- 27.60.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 27.61.** Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e SUBCONTRATADAS, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos

que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

- 27.62.** Retirar das obras/serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- 27.63.** Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 27.64.** Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 27.65.** Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- 27.66.** Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- 27.67.** Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- 27.68.** Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- 27.69.** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- 27.70.** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

- 27.71.** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- 27.72.** Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 27.73.** Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- 27.74.** Fica obrigado a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- 27.75.** A CONTRATADA reconhece o direito da EMLURB paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

28. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 28.11.** Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da execução
- 28.12.** Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos no projeto básico, atestando as respectivas faturas, de acordo com o objeto contratado.
- 28.13.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 28.14.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 28.15.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme objeto contratado.
- 28.16.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.11. Nos termos da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

29.11.6. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

29.11.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.11.8. Dar causa à inexecução total do contrato;

29.11.9. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

29.11.10. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.11.11. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.11.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.11.13. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

29.11.14. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.11.15. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.11.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.11.17. Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

29.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

29.12.6. **Advertência;**

29.12.7. **Multa;**

29.12.8. **Impedimento de licitar ou contratar;**

29.12.9. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

29.13. A sanção de advertência deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 29.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

29.14. A sanção de multa, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7, 29.1.8, 29.1.9, 29.1.10, 29.1.11 e 29.1.12 deste Edital.

29.14.6. Multa moratória de até:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual), limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 10.0% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o início dos serviços (atraso de início) ou do término dos serviços (atraso de término).

29.14.7. Multa compensatória de:

Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “g”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, deverá ser aplicada multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo, sendo apresentados os principais casos específicos à natureza do objeto aqui analisado:

- I. No caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- II. Por cada empregado sem fardamento ou elemento de EPI no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso;
- III. Por elemento de EPC (equipamento de proteção coletiva) e/ou elemento de sinalização ausente ou inadequado;
- IV. Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no item das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, bem como de qualquer cláusula do presente Projeto Básico;
- V. Ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo ou acatar a O.S;
- VI. Ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado;

- VII. Houver inobservância do nível de qualidade de execução dos serviços, não excluindo obrigação da CONTRATADA de proceder com as devidas correções, com prejuízo de se proceder com a rescisão contratual em caso de recusa ou não cumprimento de determinação da fiscalização;
 - VIII. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da EMLURB;
 - IX. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de redução da produtividade decorrente de: falta de material e/ou qualquer outro recurso (quebra de equipamentos, entre outros);
 - X. Em caso de descumprimento de qualquer norma referente à saúde e segurança do trabalho;
 - XI. Em caso de ociosidade da equipe por culpa da CONTRATADA;
 - XII. Em caso de descumprimento de qualquer **REQUISITO DE CONTRATAÇÃO** que seja de competência da CONTRATADA;
 - XIII. Na hipótese de flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas;
- 29.14.8. Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “h”, da **Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução total do objeto do contrato.

Os casos específicos de aplicação de multas moratórias e compensatórias apresentados acima são apenas os principais não excluindo a aplicação de sanções previstas na previstas na **Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, no caso de ocorrências de conduta inadequada não abrangida nos casos acima apresentados.

- 29.15.** A sanção **impedimento de licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 29.16.** A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.8, 29.1.9,

29.1.10, 29.1.11 e 29.1.12 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 29.5 deste Edital, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas **cumulativamente** com a sanção de multa.

29.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.

29.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do **Art. 162 da Lei federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021.

29.20. A sanção de **advertência** deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

29.20.6. Descumprimento de pequena relevância;

29.20.7. Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

29.21. A sanção de **multa compensatória** deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da Lei federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

29.21.6. De 1% (um por cento) definir um valor (0,5 ou 1%) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.21.7. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

- 29.21.8. 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;
- 29.21.9. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 29.21.10. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 29.21.10.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 29.21.10.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 29.21.10.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 29.21.10.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 29.21.10.5. Prática de ato lesivo previsto **no Art. 5º da Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013;
- 29.21.10.6. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 29.21.10.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 29.21.10.8. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 29.21.11. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata os subitens 29.11.1, 29.11.2, 29.11.3, 29.11.4 e 29.11.5, para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da potencial contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.
- 29.21.12. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:
- 29.21.12.1. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 29.21.12.2. Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria administrativa financeira – DAF;
- 29.21.12.3. Descontado do valor da garantia prestada; ou
- 29.21.12.4. Cobrado judicialmente
- 29.21.13. Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 29.21.14. Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.

- 29.21.15. Objetivando evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da EMLURB, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.
- 29.21.16. No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.
- 29.22.** Aplica-se a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 29.22.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;
- 29.22.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 29.22.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 29.22.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- 29.22.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- 29.22.11. Dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
- 29.23.** Aplica-se a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 29.23.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;

- 29.23.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;
- 29.23.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;
- 29.23.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;
- 29.24.** Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 29.12 deste Edital, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 29.25.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e deve ser de competência exclusiva da autoridade Diretoria da presidência da EMLURB.
- 29.26.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 29.26.6. Não se aplica a regra prevista no subitem 29.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;
- 29.26.7. O disposto no subitem 29.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;
- 29.26.8. Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.
- 29.27.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
- 29.27.6. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 29.27.7. As peculiaridades do caso concreto;
- 29.27.8. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29.27.9. Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- 29.27.10. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.28. São circunstâncias agravantes:

- 29.28.6. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 29.28.7. A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;
- 29.28.8. A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;
- 29.28.9. A reincidência;
- 29.28.10. A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 13 da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

29.29. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

29.30. Para efeito de reincidência:

- 29.30.6. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- 29.30.7. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- 29.30.8. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

29.31. São circunstâncias atenuantes:

- 29.31.6. A primariedade;
- 29.31.7. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- 29.31.8. Reparar o dano antes do julgamento;
- 29.31.9. Confessar a autoria da infração

29.32. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

30. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

30.11. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da **Lei Municipal nº 17.765/2012**.

30.12. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.11. Reserva-se a **EMLURB** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **Capítulo VII, art. 71, da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

31.12. Os casos omissos neste projeto básico serão resolvidos pela Equipe de Contratação que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e demais legislações e regulamentos que regem a matéria.

31.13. Os interessados, que tiverem interesse em impugnar ou desejarem elucidar eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão se manifestar, na forma estabelecida no Edital, em até 03 (três) dias úteis antes da designada da abertura da sessão pública.

31.14. O Agente de Contratação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou firam o interesse público.

31.15. A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura do Recife ou à **EMLURB** ou ainda a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **EMLURB** de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

31.16. Será responsabilidade da **CONTRATADA**, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes (CREA, CAU, IPHAN, Neoenergia Pernambuco, CPRH ou quaisquer outros que se fizerem aplicáveis).

- 31.17.** A **EMLURB** poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.
- 31.18.** Qualquer interessado ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõe o **Capítulo I art 155 a 163 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021.

Recife, 09 de março de 2026.

Anísia Oliveira Gomes

Analista de Obras e Projetos

Eng^a Civil/Orçamentista

Mat.: 6075-5 CREA: 180019126-0 PE.